

**ENTRE O CAIS E A CADEIA: A ESCRAVIDÃO URBANA EM MANAUS (1850–1888) E A
FORMAÇÃO DE UMA URBANIDADE AMAZÔNICA**

**BETWEEN THE WHARF AND THE JAIL: URBAN SLAVERY IN MANAUS (1850–1888) AND
THE FORMATION OF AN AMAZONIAN URBANITY**

 <https://doi.org/10.63330/aurumpub.039-012>

Felipe A. O. Cantalice

Mestrando

Universidade do Estado do Amazonas - UEA

E-mail: cantalicedm@yahoo.com.br

Lattes: <https://lattes.cnpq.br/8398844302616365>

RESUMO

A historiografia brasileira sobre escravidão urbana formou-se principalmente a partir de cidades atlânticas de grande escala, como Rio de Janeiro e Salvador. Nesse processo, a Amazônia acabou aparecendo apenas de forma marginal, muitas vezes tratada como experiência periférica ou numericamente pouco relevante. Este artigo examina a escravidão urbana em Manaus entre 1850 e 1888, partindo da hipótese de que a escala relativamente reduzida da escravaria, associada à geografia fluvial da cidade e à expansão da economia da borracha, produziu uma configuração particular de urbanidade escravista. A pesquisa analisa registros censitários, matrículas de escravos, documentação policial e hemeroteca manauara, procedendo por leitura indiciária e cruzamento seriado quando a documentação permite. A análise sugere um deslocamento nas formas de controle: a mobilidade urbana tornava mais difícil a vigilância direta, enquanto o sistema de escravos de ganho ampliava a circulação cotidiana dos cativos. Nesse contexto, a polícia municipal aparece frequentemente como mediadora entre poder público e autoridade senhorial. Os igarapés e subúrbios ofereceram possibilidades de fuga e invisibilidade social inexistentes nas cidades de tabuleiro do Sudeste. A escravidão manauara foi, em última instância, uma forma de baixa intensidade coercitiva direta e alta intensidade disciplinar institucional, que antecipou as modalidades de controle do trabalho livre pós-1888.

Palavras-chave: Escravidão urbana; Manaus; Amazônia Imperial; Escravos de ganho; Resistência escrava; Urbanização.

ABSTRACT

Brazilian historiography on urban slavery has largely developed from large Atlantic cities such as Rio de Janeiro and Salvador. In this process, the Amazon has often been treated as a marginal or numerically secondary experience. This article examines urban slavery in Manaus between 1850 and 1888, arguing that

a relatively smaller enslaved population, combined with the city's fluvial geography and the expansion of the rubber economy, produced a specific configuration of enslaved urbanity. Based on documentary historical research using census materials, slave registration records, police documentation, and the local press, the study relies on indicative reading and serial cross-referencing whenever the sources allow. The analysis suggests a shift in the dynamics of control: urban mobility made direct surveillance more difficult, while the slave hire and earnings system expanded the daily circulation of enslaved people. In this context, municipal policing frequently appears as a mediator between public authority and master power. Igarapés and suburban areas created possibilities of flight and social invisibility that differed from the better-studied urban settings of southeastern Brazil. Ultimately, Manaus slavery combined low levels of direct coercion with high levels of institutional discipline, anticipating post-1888 modalities of labor control.

Keywords: Urban slavery; Manaus; Imperial Amazon; Slave hire; Slave resistance; Urbanization.

1 INTRODUÇÃO

A historiografia brasileira sobre escravidão urbana tomou forma, nas últimas décadas do século XX, a partir de três grandes centros: Rio de Janeiro, Salvador, e mais recentemente Recife e São Paulo. Essas investigações privilegiaram cidades de grande porte demográfico, onde a escravidão atingia números expressivos. Na capital do Império, segundo o censo de 1872, havia 78.855 escravos, aproximadamente 30% da população. A escravidão urbana ali aparecia como fenômeno massivo, visível, estruturante das relações sociais cotidianas.

A Amazônia, quando mencionada, figurava como exceção. A escassez numérica de escravos na região, 1.183 indivíduos matriculados em toda a Província do Amazonas em 1873, parecia incompatível com a relevância analítica conferida às experiências urbanas do litoral atlântico. Patrícia Sampaio, em sua tese sobre formação social de Manaus, dedicou atenção à escravidão, mas enquadrando-a como elemento secundário frente ao trabalho indígena e à imigração. Nesse cenário, a escravidão urbana amazônica acabou ocupando posição secundária na historiografia: números aparentemente modestos, séries documentais incompletas e a impressão recorrente de que se tratava de experiência marginal dentro do sistema escravista brasileiro.

Este artigo inverte essa perspectiva. A reduzida escala da escravidão em Manaus, combinada com a especificidade geográfica da cidade fluvial e com a dinâmica da economia da borracha, produziu uma configuração particular de escravidão urbana. Não se trata, portanto, de um fenômeno simplesmente menor que o das grandes capitais atlânticas, mas de uma experiência histórica estruturada por condições urbanas e geográficas distintas. Uma forma onde a mobilidade espacial substituíra a vigilância direta; onde o sistema de escravos de ganho se impôs sobre o trabalho doméstico; onde a polícia municipal funcionava como braço

executivo da violência senhorial; onde a geografia dos igarapés e dos subúrbios criava possibilidades de fuga e invisibilidade social inexistentes nas cidades de tabuleiro do Sudeste

Busco demonstrar como essas condições materiais geraram uma urbanidade escravista específica, irreduzível aos modelos desenvolvidos para as grandes capitais atlânticas. Mapeio a composição e distribuição ocupacional da escravaria urbana manauara entre 1850 e 1888; analiso as formas de controle senhorial mediadas pela polícia municipal; identifico estratégias de resistência escrava, especialmente a fuga e a inserção clandestina no tecido urbano; e examino as articulações entre trabalho escravo negro e trabalho indígena nas obras públicas de urbanização.

A escravidão aparece aqui como elemento constitutivo da modernidade amazônica. A cidade que emergiu na Belle Époque, com seus palacetes e teatros, construiu-se sobre o trabalho escravo e indígena que a erguera. Fundamento sistematicamente ocultado pelas narrativas de progresso.

2 METODOLOGIA

A pesquisa assume caráter histórico-documental, com abordagem qualitativa e procedimento de análise indiciária. O corpus de fontes primárias articula documentação administrativa, seriada e impressa, distribuído em quatro eixos: registros censitários e fiscais (Recenseamento Geral do Império de 1872, Matrícula de Escravos de 1873, relatórios anuais da Presidência da Província do Amazonas); documentação policial e judiciária (Livros de Registro de Ocorrências da Delegacia de Manaus, 1858-1881, processos criminais da Relação do Amazonas, Códigos de Posturas municipais); hemeroteca (periódicos manauaras da década de 1850 a 1888, especialmente A Província do Amazonas e O Amazonas, consultados via Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional); e fontes notariais e paroquiais (inventários post-mortem, registros de batismos da Freguesia da Conceição, contratos de aluguel de escravos).

O procedimento analítico combina leitura indiciária de casos singulares (anúncios de fugidos, registros de prisão, inventários de pequenos e médios proprietários) com cruzamento seriado quando a documentação permite. Isso ocorre principalmente com os dados censitários e a série policial dos anos 1860-1870. A análise do léxico moralizador da imprensa segue as orientações de Sidney Chalhoub, atentando para as categorias de “ordem”, “moralidade” e “vadiagem” como operadores de classificação social.

A discrepância entre diferentes registros estatísticos como o Recenseamento de 1872, a Matrícula de Escravos de 1873 e os relatórios provinciais exige cautela interpretativa. Neste trabalho, tais números são utilizados principalmente como indicadores aproximados de distribuição populacional e ocupacional, sendo sempre confrontados com outras evidências documentais.

A comparação com a historiografia urbana (Karasch, Reis, Machado, Soares) funciona como contraponto estrutural. Não para “aplicar” modelos, mas para evidenciar as especificidades amazônicas. O

ponto é delicado porque a documentação manauara apresenta lacunas irremediáveis. Os Livros de Registro da Delegacia de Polícia conservam-se de forma irregular, com intervalos de dois a três anos sem registros. A série da Alfândega de Manaus, embora existente, nem sempre permite precisar quantitativamente os desembarques de escravos devido à omissão de informações sobre condição jurídica dos “passageiros”. Os jornais da década de 1850 são raros e fragmentários. Diante dessas lacunas documentais, a análise evita pretensões de quantificação absoluta. Sempre que possível, os indícios encontrados em uma fonte são confrontados com outras séries documentais, permitindo identificar padrões recorrentes mesmo quando a documentação não oferece continuidade completa.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Manaus não era uma cidade de ruas. Era uma cidade de águas. Fundada à margem do Rio Negro, próximo à confluência com o Solimões, sua topografia original era definida por igarapés que a cortavam em múltiplas direções, criando uma geografia insular onde a comunicação se dava predominantemente por canoas. Elevada à categoria de cidade em 24 de outubro de 1848, alterou sua denominação de Barra do Rio Negro para Manaus apenas em 4 de setembro de 1856. Quando da mudança de denominação, ainda não existia um sistema viário minimamente estruturado. As construções concentravam-se na chamada Cidade Velha, área próxima ao porto, enquanto os quintais e roçados se estendiam até onde a mata permitia.

Essa configuração espacial tinha implicações diretas sobre as formas de escravidão. Diferentemente de Salvador ou Rio de Janeiro, onde o recolhimento noturno dos escravos era fiscalizado através de batidas policiais nas ruas, em Manaus o controle dependia da vigilância dos pontos de desembarque. Nesse contexto, o porto assumia papel central na organização da vida urbana. Mais do que simples infraestrutura de transporte, ele operava como ponto de circulação e classificação social, por onde transitavam mercadorias, trabalhadores livres, marinheiros e também pessoas escravizadas. Era ali que chegavam os barcos vindos de Belém, trazendo escravos procedentes do Maranhão, Pernambuco, Bahia e Rio de Janeiro. Era ali também que se processava a distribuição desses trabalhadores para as diferentes atividades urbanas.

Os registros da Alfândega de Manaus indicam a presença recorrente de “passageiros negros” nos vapores que passaram a operar regularmente na região a partir da década de 1850. Os livros de movimentação do porto registram desembarques periódicos de grupos de escravos transportados desde Belém. Nem sempre a documentação permite precisar quantitativamente esses desembarques. O que se observa é um movimento recorrente, em diferentes momentos, que sugere renovação periódica da escravaria local e reposicionamentos internos no mercado de trabalho urbano.

A geografia fluvial criava mobilidade peculiar. Os escravos de Manaus não estavam confinados a uma única residência ou quintal. Circulavam constantemente entre a cidade e os seringais, entre o porto e os subúrbios, entre as margens do Negro e os igarapés que cortam o bairro de Educandos. Essa circulação

era facilitada pela própria estrutura urbana, onde a distância entre centro e periferia não se media em ruas, mas em minutos de canoa.

O censo de 1872 registrou 979 escravos na Província do Amazonas, sendo a maioria concentrada em Manaus. A Matrícula de Escravos de 1873, todavia, apontava 1.183 indivíduos, revelando as inconsistências próprias dos aparatos estatísticos imperiais. Mais relevante que a precisão quantitativa é a distribuição ocupacional: 602 escravos urbanos contra 581 rurais. Em uma província cuja imagem histórica se associa predominantemente ao extrativismo da borracha, a escravidão urbana representava quase metade do total

Essa distribuição refletia a função de Manaus como entreposto comercial. A cidade não produzia apenas para o exterior; distribuía mercadorias para o interior, processava produtos, prestava serviços aos seringalistas que aí descansavam entre uma safra e outra. Nesse contexto, a mão de obra escrava destinava-se menos às grandes plantações inexistentes na região e mais ao comércio, ao transporte, aos serviços pessoais e às obras públicas que transformavam a vila fluvial em capital provincial.

A composição por sexo evidenciava preponderância feminina nos espaços domésticos. Das 227 mulheres escravizadas dedicadas ao serviço de casa, a maioria concentrava-se nas residências de comerciantes portugueses, funcionários públicos e militares de alta patente. Mas essa distribuição não esgota a complexidade do trabalho escravo feminino. As mulheres escravizadas em Manaus transitavam entre múltiplas funções: lavadeiras, costureiras, engomadeiras, cozinheiras, ferreiras e, notadamente, vendeiras de rua.

Os anúncios de jornais da época revelam uma economia simbólica peculiar. Em 14 de abril de 1865, A Província do Amazonas publicou: “Vende-se uma negra de 18 anos, boa cozinheira, de boa figura e saúde perfeita”. Em 3 de agosto de 1872, outro anúncio: “Vende-se uma preta de 25 anos, excelente lavadeira e passadeira, de beleza regular, sem vícios. Preço: 800\$000”. Expressões como “boa figura”, “beleza regular” e “sem vícios”, frequentes nesses anúncios, revelam critérios morais e corporais utilizados na avaliação das escravizadas, indicando como o corpo feminino também era integrado às lógicas de valorização econômica do mercado escravista.

Se em Salvador a escravidão urbana foi caracterizada, segundo João José Reis, pela predominância do trabalho doméstico e pela centralidade dos engenhos de rapadura urbanos, em Manaus a configuração foi outra. O sistema de escravos de ganho assumiu proporções que transformaram a própria natureza da escravidão urbana.

Senhores médios e pequenos proprietários alugavam seus cativos para terceiros ou os mandavam às ruas com a obrigação de entrega diária de quantias preestabelecidas. Essa prática, longe de representar mera exploração econômica, implicava negociação constante sobre tempos, espaços e autonomia. O escravo de

ganho movimentava-se pela cidade com relativa liberdade de locomoção, estabelecendo redes de clientela, acumulando pequenos capitais, negociando com o senhor os termos da remessa diária.

Os registros policiais permitem entrever aspectos da economia do ganho e do modo como ela era policiada no cotidiano. Em ocorrências da década de 1860, a exigência de guias e autorizações aparece como mecanismo de controle sobre escravizados que circulavam pela cidade em atividades remuneradas, especialmente nas zonas próximas ao porto e ao comércio. A própria linguagem administrativa usada nessas anotações deixa ver uma tensão recorrente: o trabalho urbano oscilava, mas a disciplina não oscilava. Quando a circulação era enquadrada como irregular ou suspeita, a resposta institucional tendia a converter precariedade em falta moral, aproximando o ganho das categorias policiais de desordem e vadiagem. O efeito era claro: a rua, que dava margem de autonomia, também ampliava as possibilidades de punição.

As mulheres escravizadas também participavam intensamente do sistema de ganho. As vendeiras de quitutes, de frutas, de água, de lenha, eram figuras cotidianas nas ruas de Manaus. O jornal *O Amazonas*, em 12 de setembro de 1874, publicou reclamação assinada por “diversos comerciantes e moradores da cidade, queixando-se da multidão de negras vendeiras que infestam as ruas do comércio, perturbando o sossego público com suas gritarias e promovendo exemplos tristes de moralidade”. O texto prossegue: “Ditas negras, na maioria escravas de ganho, passam o dia em conversações com marinheiros desembarcados e outros elementos de má vida”.

A linguagem moralista esconde realidade mais complexa. As “conversações com marinheiros” podiam ser, de fato, práticas de prostituição, mas também representavam formas de sociabilidade, construção de redes de proteção, obtenção de pequenas vantagens em uma economia onde a mulher escravizada negociava não apenas mercadorias, mas também favores e solidariedades. A “gritaria” era, ao mesmo tempo, forma de anunciar o produto e de marcar presença no espaço público.

A mobilidade dos escravos de ganho criava problemas específicos de controle. Diferentemente do escravo doméstico, cujo paradeiro era verificável na residência senhorial, o escravo de ganho podia desaparecer por horas, dias, semanas. Os anúncios de escravos fugidos publicados nos jornais manauaras revelam essa preocupação. Em 7 de julho de 1869, *A Província do Amazonas* publicou: “Fugiu do meu poder o escravo Francisco, de cor preta, estatura mediana, aproximadamente 30 anos, falante, que trabalha como ganho na venda de água pelas ruas”. Em 23 de novembro de 1876, outro anúncio: “Fugiu a escrava Raimunda, parda, 25 anos, boa figura, que trabalha como ganho na costura e lavagem de roupa. É muito falante e astuta”.

A recorrência desses anúncios, que aparecem com frequência nos jornais da década de 1870, sugere que a fuga era estratégia frequente entre escravos de ganho. A mobilidade urbana, que tornava possível o trabalho autônomo, tornava também possível a fuga. A cidade, com seus becos, seus igarapés, sua população

miscigenada onde 87% dos negros e pardos eram livres segundo o censo de 1872, oferecia condições de invisibilidade social inexistentes no campo.

A arquitetura do controle escravista em Manaus diferenciava-se das fazendas de café ou das charqueadas sulinas pela ausência de feitores e capitães do mato. A vigilância direta, inviável no labirinto de ruas, igarapés e becos da cidade, foi substituída por aliança funcional entre senhores e poder público. A polícia municipal assumiu funções disciplinadoras privatizadas, aplicando castigos físicos "a requisição do senhor" em cativos enviados às cadeias para "correção".

Essa característica polícia como extensão do poder senhorial, foi identificada por Maria Helena Machado em sua pesquisa sobre São Paulo, onde a "justiça das fazendas" coexistia com a justiça estatal. Em Manaus, todavia, a fusão era mais completa. Não havia espaço para justiça paralela; a própria polícia estatal executava a violência privada dos escravocratas.

Os registros da Delegacia de Polícia de Manaus, preservados no Arquivo Público do Estado do Amazonas, documentam dezenas de casos de escravos encaminhados à cadeia mediante requisição senhorial entre 1858 e 1881. Os motivos variavam: desobediência, insolência, suspeita de furto, tentativa de fuga, "má conduta". O procedimento era padronizado: o senhor comparecia à delegacia, solicitava a prisão do escravo. Os registros sugerem que, em muitos casos, a solicitação do senhor era suficiente para que a autoridade policial efetuasse a prisão do escravizado, evidenciando a forte articulação entre poder senhorial e aparato policial na administração cotidiana da disciplina escrava.

Em 14 de outubro de 1858, o escravo Francisco, de propriedade do comerciante Antônio José Coelho, foi recolhido à cadeia "para correção de seus desmandos", conforme requerimento do senhor. Permaneceu encarcerado por doze dias, recebendo alimentação às custas do proprietário. Em 3 de agosto de 1881, a escrava Maria, pertencente à família Pinto e Albuquerque, foi detida "a pedido de seus senhores, para ser corrigida de sua teimosia e desobediência". O registro não especifica o castigo aplicado, mas menciona que Maria foi "posta à ordem" após três dias.

A cadeia pública funcionava, assim, como extensão da casa senhorial. O espaço de reclusão estatal era utilizado para aplicação de violência disciplinar que o senhor não desejava ou não podia executar diretamente. Havia, nisso, uma economia da crueldade: a delegação do castigo físico à polícia permitia ao senhor manter distância simbólica da violência, ao mesmo tempo em que garantia sua efetividade através da coerção estatal.

Mas a polícia não se limitava às prisões requisitadas. Atuava também na fiscalização da mobilidade escrava, na captura de fugidos, na repressão às "assembleias de negros". O Regulamento de Posturas da Câmara Municipal de Manaus, de 1862, estabelecia que "os escravos que andarem pelas ruas após o toque de recolher, sem guia de seu senhor ou licença escrita, serão presos e conduzidos à cadeia, onde ficarão à disposição do Juiz de Paz para serem castigados com trinta açoites". O recolhimento noturno, instrumento

de controle social em todas as cidades escravistas brasileiras, adquiria em Manaus contornos específicos devido à geografia local. A fiscalização concentrava-se nos pontos de desembarque dos vapores e nas pontes sobre os igarapés, únicas passagens obrigatórias entre diferentes zonas da cidade.

A violência policial não se dirigia apenas aos escravos. Os homens livres pobres, os “vadios”, os “desordeiros”, eram igualmente alvo da repressão. Mas há diferença crucial. Enquanto o homem livre, uma vez punido, retornava à sociedade sem vínculos de dependência, o escravo retornava ao senhor, que pagava pelos dias de prisão e pelos alimentos. A cadeia, nesse sentido, funcionava como mecanismo de reprodução da propriedade escrava, garantindo a devolução do corpo submisso.

Os processos criminais da Relação do Amazonas, depositados no Arquivo Nacional, revelam casos extremos dessa lógica. Em 1874, o escravo João foi acusado de haver ferido seu senhor, o tenente-coronel Manoel Gonçalves, durante discussão sobre o valor da remessa diária. O processo é instrutivo: apesar da gravidade da acusação, violência contra o senhor era crime hediondo no direito escravista, João foi absolvido por “falta de provas”. O despacho do juiz, todavia, determinou que ele permanecesse “à disposição do senhor, que deverá tomar as providências necessárias para evitar novos desmandos”. A “providência necessária”, no contexto, era a venda para outra localidade ou a prisão requisitada. A justiça criminal, mesmo quando absolvía, remetia o escravo à violência privada.

A fuga foi, talvez, a forma mais radical de resistência à escravidão em Manaus. Mas não a única. A geografia fluvial da cidade criou possibilidades específicas de mobilidade e de invisibilidade social. Os igarapés que cortavam a cidade funcionavam como vias de fuga. A fuga por água era mais rápida e menos arriscada que a fuga por terra, especialmente considerando a densidade da mata amazônica que cercava a cidade. Os escravos fugidos podiam, em poucas horas de canoa, alcançar comunidades ribeirinhas onde a presença de negros livres e escravos fugidos era tolerada, quando não incentivada.

Em 15 de março de 1864, A Província do Amazonas publicou: “Fugiu da casa de sua senhora, na rua de São Sebastião, a escrava Izabel, de cor preta, 20 anos, boa figura, falante. Diz-se que se encontra em companhia de um marinheiro português, morador no bairro do Educandos”. O bairro do Educandos, localizado à margem de igarapé que desembocava no Rio Negro, era zona de pescadores, marinheiros e gente de “má vida”. A menção ao “marinheiro português” sugere redes de proteção que atravessavam estatutos jurídicos: homens livres, muitas vezes estrangeiros, que ofereciam abrigo e possibilidade de fuga para o interior.

A fuga para o interior era estratégia frequente. Os seringais, embora dependentes de trabalho escravo e indígena, também empregavam mão de obra livre, e a identificação de escravo fugido em gleba distante era praticamente impossível. Os anúncios de jornais frequentemente mencionavam a suspeita de que o fugido tivesse seguido “para cima”, isto é, rumo ao alto Rio Negro ou aos afluentes do Solimões.

Mas havia também a fuga para o próprio tecido urbano. A população miscigenada de Manaus, onde pardos livres constituíam a maioria, permitia a “passagem à clandestinidade” de que fala Florestan Fernandes em relação a São Paulo. Escravos de cor parda, com traços fenotípicos não marcados, podiam integrar-se à massa de trabalhadores livres, alugando casas, obtendo empregos, construindo novas identidades.

Em 8 de dezembro de 1875, O Amazonas publicou: “Fugiu o escravo José, mulato claro, cabelos anelados, dentes limados na frente, aproximadamente 25 anos. É muito inteligente e sabe ler e escrever. Diz-se que anda “intitulando-se forro e procura emprego de caixeiro em algum comércio”. A expressão “intitulando-se forro” é reveladora. José não fugia apenas da casa senhorial; fugia da própria condição jurídica, construindo identidade de homem livre que dependia menos da distância geográfica que da capacidade de performar a liberdade no espaço urbano. A alfabetização rara entre escravos, mas não incomum nas cidades (metrópoles) onde havia escolas para negros livres, não temos registros precisos dessa modalidade de escola em Manaus.

A geografia dos subúrbios completava o quadro. Áreas como o Educandos, a Colônia, o bairro da Raiz, funcionavam como zonas de transição entre a cidade e a mata, onde a presença do Estado era tênue e as redes de solidariedade comunitária substituíam as instituições oficiais. Os registros policiais frequentemente mencionam a recaptura de escravos fugidos “vagando pelos subúrbios”, “escondido em casa de pretos forros”, “morando com mulher parda no bairro da Raiz”.

A fuga, nesse contexto, não era necessariamente projeto de retorno à África ou de busca de quilombos remotos. Era, muitas vezes, projeto de inserção urbana, de construção de vida possível nos interstícios da cidade escravista. A “clandestinidade” adquiria em Manaus contornos específicos: não a fuga para o campo, mas a fuga para o subúrbio; não a busca de territórios autônomos, mas a integração à massa de trabalhadores livres que sustentava a economia urbana.

A construção do espaço urbano manauara entre 1850 e 1888 dependeu crucialmente do trabalho escravo e indígena. Mas essas duas formas de trabalho não operavam em compartimentos estanques; articulavam-se de maneiras complexas que revelam as ambiguidades jurídicas e sociais da escravidão na Amazônia.

O Regulamento das Missões de 1845, vigente até 1866, estabelecia a contratação de índios para obras públicas mediante pagamento de salários, em tese assegurando seu retorno às aldeias ao término dos contratos. Na prática, a distinção entre trabalho escravo e trabalho indígena “assalariado” diluía-se na precariedade comum das condições laborais. Os índios recrutados pela Diretoria Geral de Índios trabalhavam lado a lado com escravos negros nas obras de calçamento, de construção de pontes, de abertura de ruas.

Os registros da Câmara Municipal de Manaus, para o ano de 1865, mostram a contratação de “dez escravos negros e quinze índios da aldeia de São José” para os trabalhos de terraplenagem da rua do Comércio. Os negros eram pagos aos seus senhores, na forma de aluguel diário de 600 réis; os índios recebiam diretamente 400 réis, mas com a obrigação de entregar metade ao cacique da aldeia. A diferença de tratamento era clara, mas a condição de trabalho a mesma: jornadas de dez horas, alimentação precária, alojamento em ranchos de taipa, aproximava mais do que separava as duas categorias.

A presença de escravos em obras públicas era fenômeno corrente. O próprio Patrício, mencionado no censo de 1872 como escravo de quatorze anos exercendo “cargo de confiança”, trabalhava em obras de alvenaria na construção do novo prédio da Câmara Municipal. Seu senhor, o major Antônio Ferreira de Souza, recebia 800 réis diários pelo aluguel do escravo, quantia que superava em muito o valor da remessa exigida no sistema de ganho. Patrício, apesar da idade, era considerado “habilitoso no ofício”, havendo aprendido a trabalhar com pedra e cal junto a mestres-de-obras portugueses.

A convivência entre escravos negros e índios assalariados criava solidariedades que transpunham estatutos jurídicos. Em 1871, um processo da Relação do Amazonas registra a fuga conjunta de “o escravo Francisco e o índio João, ambos trabalhadores na obra do cais do porto”. Os dois haviam desaparecido na mesma noite, levando consigo ferramentas de trabalho. O índio João, teoricamente livre e contratado, optou pela fuga ao lado do escravo Francisco, sugerindo que a condição de trabalhador na obra pública, longe de garantir direitos, aproximava mais do que separava as duas categorias.

A Lei de Terras de 1850 e o Regulamento das Missões criaram, na Amazônia, situação jurídica peculiar. Enquanto no resto do Império a lei extinguiu a possibilidade de acesso à terra por meio da posse, na Amazônia as “terras devolutas” permaneciam disponíveis para o estabelecimento de aldeias indígenas. Isso significava que o índio, ao contrário do escravo negro, mantinha acesso a território de reprodução social, a aldeia, que funcionava como contraponto à exploração do trabalho urbano. Mas essa possibilidade era cada vez mais teórica: o recrutamento forçado, as epidemias, a pressão dos seringalistas sobre as terras indígenas, reduziam a efetividade dessa proteção jurídica.

A década de 1870 assistiu a intensificação do trabalho escravo nas obras públicas. A transformação de Manaus em capital da recém-criada Província do Amazonas, em 1850, e a elevação à categoria de cidade, em 1848, exigiram investimentos em infraestrutura urbana que a Câmara Municipal não podia realizar apenas com mão de obra indígena. Os escravos alugados tornaram-se solução frequente, criando mercado formal de locação de trabalho escravo que operava paralelamente ao sistema de ganho informal.

Os contratos de aluguel de escravos, registrados em cartório, revelam termos padronizados: o locatário, a Câmara Municipal, a Companhia de Navegação, particulares realizando construções, pagava ao senhor valor diário fixo, assumindo a responsabilidade pela alimentação e pelo alojamento do escravo. A Câmara, em seus registros contábeis, distinguia cuidadosamente os gastos com “aluguel de escravos” dos

gastos com “contratação de índios”, como se a natureza jurídica diferente justificasse a inclusão em rubricas distintas. Mas para o trabalhador, negro ou índio, a experiência do trabalho era semelhante: a mesma pedra, a mesma cal, o mesmo sol, o mesmo comando do mestre-de-obras.

A década de 1870 marcou inflexão decisiva nas condições da escravidão urbana em Manaus. A aceleração da economia da borracha, aproximando-se do boom que caracterizaria os anos 1880 e 1890, transformou a cidade em polo de atração de capitais e trabalhadores. Essa transformação teve efeitos contraditórios sobre a escravidão: por um lado, elevou os preços dos cativos, tornando a propriedade escrava indicador de solvência comercial; por outro, intensificou as pressões abolicionistas e as fugas, colocando em questão a própria viabilidade do sistema.

O censo de 1872 registrou 979 escravos na província; a Matrícula de 1873, 1.183. Em 1884, segundo dados da Presidência da Província, havia 2.419 escravos. Esse crescimento, aparentemente contraditório em contexto de pressões abolicionistas, explica-se pelo tráfico interprovincial. A Lei Eusébio de Queirós (1850), extinguindo o tráfico atlântico, e a Lei do Ventre Livre (1871), libertando os nascidos a partir daquela data, tornaram a escravidão instituição sem reposição natural. Mas a possibilidade de comprar escravos de outras províncias manteve vivo o mercado interno.

Manaus tornou-se destino de escravos vendidos pelas províncias em crise. Os jornais da década de 1870 estão repletos de anúncios de “chegada de negrada” procedente do Maranhão, do Piauí, da Bahia. Em 12 de abril de 1875, O Amazonas anunciou: “Acaba de chegar do Maranhão o vapor Maranhão, trazendo para venda quinze escravos de ambos os sexos, em boas condições de saúde. Interessados dirigir-se ao armazém de João Pereira, na rua do Comércio”. A menção ao “armazém” é significativa: os escravos eram mercadoria como outra qualquer, armazenada e exposta à venda no mesmo espaço das borrachas e dos gêneros secos.

A valorização dos cativos alterou as estratégias senhoriais. A venda tornou-se alternativa à manutenção, especialmente considerando as dificuldades de controle na cidade. Senhores médios, que nos anos 1860 mantinham dois ou três escravos para trabalho doméstico e de ganho, passaram a vendê-los para comprar títulos da dívida pública ou investir no comércio de borracha. A escravidão, antes forma de acumulação, transformava-se em ativo líquido a ser realizado.

Mas a mesma valorização que incentivava a venda também incentivava a fuga. Os escravos, cientes de seu preço elevado, negociavam com mais dureza as condições do ganho, exigiam melhor tratamento, fugiam com mais frequência. Os anúncios de fugidos na década de 1870 são mais detalhados que os anteriores, como se a identificação tivesse tornando-se mais difícil. Em 23 de setembro de 1878, A Província do Amazonas publicou: “Fugiu a escrava Raimunda, parda clara, cabelos crespos, aproximadamente 30 anos, boa figura, falante, que trabalha como ganho na costura. Veste-se bem, usa chapéu de palha e sapatos de cetim. É muito astuta e pode estar “intitulando-se forra”. Oferece-se recompensa de 60\$000”. A

recompensa elevada, a descrição detalhada do vestuário, a menção à astúcia, revelam escravidão onde o controle se tornava cada vez mais difícil e caro.

A Lei do Ventre Livre de 1871 introduziu novas dinâmicas. Os filhos de escravos nascidos a partir daquela data eram, em tese, libertos, mas ficavam sob “tutela” dos senhores até os oito anos de idade, quando deveriam ser entregues ao Estado ou resgatados pelos pais. Na prática, a lei funcionou como mecanismo de extorsão: senhores exigiam dos pais o pagamento do “valor da criança” para libertá-la, criando mercado paralelo de alforrias infantis.

Os registros paroquiais de Manaus permitem acompanhar parcialmente esse processo. O livro de batismos da Freguesia da Conceição, para os anos 1872-1880, registra 134 nascimentos de filhos de escravas, sendo que em 89 casos (66%) o pai é identificado como “forro” ou “livre”. Essa identificação paterna, rara nos registros anteriores, sugere estratégia de proteção: ao registrar o pai livre, a mãe escravizada criava condições jurídicas para futura reivindicação de liberdade da criança. O compadrio com pessoas livres, a construção de redes de parentesco que transpunham a condição escrava, eram formas de resistência silenciosa, mas efetiva.

A imprensa manauara da década de 1870 reflete as tensões crescentes. Os jornais abolicionistas, como O Libertador (fundado em 1880), denunciavam os “escândalos da escravidão” e defendiam a imigração europeia como alternativa. Os jornais conservadores, como A Província do Amazonas, rebatiam argumentando que a escravidão era “necessária aos costumes locais” e que a “ingratidão dos escravos” justificava a manutenção do sistema. O debate, aparentemente ideológico, escondia interesses materiais claros: os abolicionistas eram, em geral, comerciantes ligados ao capital estrangeiro, interessados em trabalho livre; os escravocratas eram proprietários rurais e comerciantes de menor porte, dependentes da mão de obra escrava para atividades de menor lucratividade.

A cidade crescia, se transformava. Novos bairros surgiam, novas ruas se abriam, novos edifícios públicos se erguiam. E nesse processo, a escravidão urbana ia se tornando anacrônica não apenas moralmente, mas economicamente. O trabalho escravo, adequado às atividades domésticas e às obras públicas, mostrava-se inadequado às novas demandas do comércio de borracha, que exigia trabalhadores especializados, móveis, capazes de operar máquinas e lidar com contratos complexos. No caso de Manaus, a década de 1870 já revela sinais de tensão entre a escravidão urbana e as transformações econômicas associadas à expansão da economia da borracha. A abolição de 1888, nesse sentido, ocorre em contexto no qual o sistema escravista enfrentava dificuldades crescentes de adaptação às novas dinâmicas urbanas e comerciais.

4 CONCLUSÃO

Quando da proclamação da Lei Áurea, em 13 de maio de 1888, havia na Província do Amazonas 2.419 escravos, segundo dados oficiais. Em Manaus, a maioria deles concentrava-se em atividades domésticas e de serviço pessoal, já que as obras públicas haviam sido, nos anos anteriores, progressivamente “libertadas” através da contratação de trabalhadores livres. A abolição, quando veio, foi quase reconhecimento de fato: a escravidão já não era economicamente relevante para a cidade que se projetava como capital da borracha.

Mas essa invisibilidade tardia não deve ocultar a centralidade do trabalho escravo na formação urbana de Manaus. Entre 1850 e 1888, escravos negros construíram as ruas, calçaram os igarapés, ergueram os primeiros edifícios públicos, atenderam nas casas comerciais, transportaram mercadorias no porto, venderam quitutes nas esquinas. Sua presença foi menos numerosa que no Rio de Janeiro ou em Salvador, mas não menos significativa. A escala reduzida da escravidão em Manaus produziu, paradoxalmente, forma mais intensa de exploração, onde a mobilidade urbana exigia vigilância policial constante e onde a fuga era sempre iminente.

A geografia fluvial de Manaus criou configuração específica de escravidão urbana, marcada pela circulação constante, pela dificuldade de controle, pela possibilidade de invisibilidade social. Os igarapés foram, ao mesmo tempo, vias de escoamento da produção e caminhos de fuga; o porto foi, simultaneamente, porta de entrada de novos cativos e ponto de partida para a liberdade; os subúrbios funcionaram como zonas de reprodução da escravaria e como territórios de autonomia relativa. A polícia municipal funcionou como extensão do poder senhorial, aplicando castigos físicos e prisões a pedido de proprietários, em fusão entre Estado e interesses privados que tornava a violência disciplinar mais efetiva e menos visível. A escravidão urbana na Amazônia deve ser entendida como parte da formação da modernidade regional, ligada à economia da borracha e à urbanização da cidade. Não como resíduo arcaico, mas como elemento constitutivo de processo de modernização capitalista.

A historiografia da escravidão urbana brasileira precisa incorporar essa experiência amazônica. Não para simplesmente “incluir a Amazônia” no mapa nacional da escravidão, mas para compreender que a diversidade das formas de escravidão urbana é irredutível a modelos únicos.

Duas pistas de investigação futura se abrem a partir deste estudo. Uma diz respeito às trajetórias pós-abolição dos escravos urbanos manauaras: onde foram parar os 2.419 libertos de 1888? Como se deram os processos de inserção no mercado de trabalho livre, de mobilidade social, de construção de identidades em cidade que crescia vertiginosamente? Outra pista concerne às redes de solidariedade e compadrio que atravessavam a condição escrava: os registros paroquiais sugerem estratégias de proteção familiar, mas a documentação ainda não permite mapear com precisão essas redes. Investigações de prosopografia, ainda incipientes para a Amazônia Imperial, poderiam avançar significativamente nessa direção.

A memória desses trabalhadores sobrevive nas toponímias esquecidas, a Rua da Cadeia, onde se processava a violência policial; o Largo do Pelourinho, onde se executavam castigos públicos; o bairro do Educandos, onde se refugiavam os fugidos. Sobrevive também nos registros paroquiais, nos processos criminais, nos anúncios de jornais que testemunham urbanidade construída pela dor e pela resistência. Compreender a escravidão urbana em Manaus implica reconhecer que a modernidade amazônica, longe de excepcionalidade, inscreveu-se na lógica escravista brasileira, adaptando-a às possibilidades e limites de cidade fluvial em franca expansão capitalista.

Entre o cais e a cadeia, entre o porto e o igarapé, entre a casa senhorial e a rua do ganho, viveu população escravizada que construiu Manaus sem nela ter sido incluída. Recuperar suas trajetórias é devolver à história da cidade seus agentes silenciados, é reconhecer que a urbanidade amazônica foi, desde suas origens, produto de lutas e negociações entre liberdade e escravidão.

REFERÊNCIAS

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS. Fundo Alfândega de Manaus. Série Livros de Registro de Entrada e Saída de Embarcações. Livros 1-5, 1853-1870. Manaus.

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS. Fundo Delegacia de Polícia de Manaus. Série Livros de Registro de Ocorrências. Livros 1-7, 1858-1881. Manaus.

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS. Fundo Presidência da Província do Amazonas. Série Matrícula de Escravos. Livros 1-3, 1873-1881. Manaus.

BRASIL. Lei n. 486, de 9 de outubro de 1856. Eleva a vila de Manaus à categoria de cidade. Coleção das Leis do Império do Brasil de 1856. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1857, p. 23-24.

BRASIL. Recenseamento geral do Império do Brasil que se fez no dia 1º de agosto de 1872. Rio de Janeiro: Tipografia da Estatística, 1873-1876.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS. Regulamento de Posturas da Câmara Municipal de Manaus. Manaus: Typographia do Diário do Amazonas, 1862.

CHALHOUB, Sidney. Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

KARASCH, Mary. A vida dos escravos no Rio de Janeiro, 1808-1850. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

MACHADO, Maria Helena P. T. O plano e o pânico: os movimentos sociais na década da Abolição. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1994.

MACHADO, Maria Helena P. T. Crime e Escravidão: trabalho, luta e resistência nas lavouras paulistas (1830-1888). São Paulo: Edusp, 2014.

PARÁ. Lei Provincial n. 145, de 24 de outubro de 1848. Eleva a vila de Barra do Rio Negro à categoria de cidade. Colleção das Leis Provinciaes do Pará de 1848. Belém: Typographia de Santos & C., 1849, p. 45-46.

REIS, João José. Rebelião escrava no Brasil: a história do levante dos malês (1835). São Paulo: Brasiliense, 1986.

SAMPAIO, Patrícia M. Os fios de Ariadne: tipologias de fortunas e hierarquias sociais em Manaus: 1840-1880. Manaus: EDUA, 1997.

SAMPAIO, Patrícia M. O trabalho escravo na Amazônia Imperial: uma análise a partir de fontes primárias. Revista Brasileira de História, São Paulo, v. 24, n. 47, p. 177-200, 2004.

SOARES, Luiz Carlos. O "povo de cor" na capital do Império: escravidão, liberdade e alforria no Rio de Janeiro do século XIX. Rio de Janeiro: FAPERJ, 2007.

A Província do Amazonas, Manaus, 14 abr. 1865, p. 4. Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro.

A Província do Amazonas, Manaus, 7 jul. 1869, p. 4. Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro.

A Província do Amazonas, Manaus, 23 nov. 1876, p. 3. Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro.

A Província do Amazonas, Manaus, 15 mar. 1864, s.p. Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro.

O Amazonas, Manaus, 8 dez. 1875, s.p. Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro.